

período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual aquisição de MEDALHAS, segundo especificações contidas no edital e anexos (mov. 229), no valor máximo de R\$ 1.182.302,80 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, trezentos e dois reais e oitenta centavos), dividido em 04 (quatro) lotes.

2. Após a disputa, foram declaradas vencedoras as empresas referentes ao registro de preço dos lotes 01, 03 e 04, ocorrendo a HOMOLOGAÇÃO PARCIAL através do Despacho n.º 1598/2024 – mov. 283, restando o registro de preço do lote 02, cujo valor total do lote é de **R\$ 360.640,00 (trezentos e sessenta mil e seiscentos e quarenta reais)**, que continuou em fase certame, o qual, em sequência foi arrematado pelo valor total de **R\$ 289.920,00 (duzentos e oitenta e nove mil e trezentos e vinte reais)**, obtendo-se um desconto de **19,61%** em relação ao valor autorizado (desconsiderando o valor dos lotes já homologados), conforme relatório GMS, fls. 1244/1247 – mov. 315. Referente ao registro de preços do lote 02, foi declarada vencedora a empresa que ofertou o menor preço, conforme critério previsto em Edital. O Pregoeiro declarou vencedora a empresa:

EMPRESA	CNPJ	LOTE
ELOART METAIS LTDA	26.194.954/0001-76	02

3. Não houve manifestação de recurso.

4. Considerando a Informação nº 120/2024, do DCGO (fls. 1252/1254 – mov. 319), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, com fundamento no art. 71¹, inciso IV da Lei Federal n.14.133/2021, bem como bem como nos artigos 7^o, 13^o, VII e VIII e 107⁴, IV todos Decreto Estadual nº 10.086/2022, referente à fase externa e os princípios norteadores do processo licitatório foram respeitados, razão pela qual não há óbice à adjudicação e homologação do resultado da licitação. **ADJUDICO E HOMOLOGO PARCIAL, o registro de preço do lote 02 deste procedimento licitatório.**

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 10, §§1º ao 4º, do Decreto nº 4.258/2023.

6. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

(assinado digitalmente)

Claudio Stabile

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

136786/2024

LOTTOPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA 092 DE 13/11/2024, publicada no DIOE Nº 11790 de 19/11/2024.

Onde se lê:

Portaria nº 092/2024

Leia-se:

Portaria nº 095/2024

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

Daniel Romanowski
Diretor-Presidente

137073/2024

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO – SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 052/2024

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º-Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de **milho** no Paraná, na semana de:

18 a 22 de novembro de 2024

Milho.....R\$ 60,52 /sc 60 kg

C U M P R A – S E

Curitiba, 22 de novembro de 2024

Marcelo Garrido Moreira
Diretor do DERAL

DERAL/ER

137220/2024

RESOLUÇÃO Nº 119, de 22 de novembro de 2024.

Designa servidor para substituir o Chefe do NR Ponta Grossa, durante período de férias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Cláudio Marques Bittencourt**, RG nº 3.767.078-2, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo Regional de Ponta Grossa durante 30 (trinta) dias, no período de 02/12/2024 a 31/12/2024, referente às férias do exercício de 2022, do titular **Marcelo Ferreira Hupalo**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Natalino Avance de Souza.

137447/2024

RESOLUÇÃO Nº 120, de 22 de novembro de 2024.

Designa servidora para substituir a Chefe do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional -DESAN, durante período de férias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Rafaela de Souza Lemes Justos Machado**, RG nº 8.682.143-5, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional -DESAN, durante 08 (oito) dias, no período de 13/12/2024 a 20/12/2024, referente ao saldo de férias do exercício de 2022, da titular **Márcia Cristina Stolarski**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Natalino Avance de Souza.

137449/2024

Secretaria das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO Nº 093/2024/SECID

Súmula: Instaura processo administrativo de apuração de responsabilidade – PAAR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/2023, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 056/2024-SECID, considerando o contido no protocolo nº 22.712.556-0.

RESOLVE,

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR para a apuração de possíveis irregularidades em face da CONSTRUTORA MARTINAZZO LTDA, na execução do CA 1102/2022, no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades.

Art. 2º A Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – CPPA terá acesso a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinente.

Art. 3º O prazo para que a Comissão conclua seus trabalhos e apresente o relatório final é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Ato.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

VALDOMIRO HRYSAY
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

137469/2024

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO Nº 094/2024/SECID

Súmula: Instaura processo administrativo de apuração de responsabilidade – PAAR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/2023, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 056/2024-SECID, considerando o contido no protocolo nº 23.048.994-7.

RESOLVE,

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR para a apuração de possíveis irregularidades em face da CONSTRUTORA FAON LTDA, na execução do CA 2610/2023, no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades.

Art. 2º A Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – CPPA terá acesso a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinente.

Art. 3º O prazo para que a Comissão conclua seus trabalhos e apresente o relatório final é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Ato.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

VALDOMIRO HRYSAY
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

137473/2024

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP PORTARIA Nº131/2024/AMEP

EMENTA: Designação de servidor para exercer, interinamente, a função de Diretor de Transporte Metropolitano
O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – ANEXO I do Decreto nº 698/1995, em atendimento ao contido no protocolo nº 23.059.079-6

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **Rodrigo Alekssandro da Silveira Stica**, RG nº 9.975.568-7, sem prejuízo de suas atribuições, para exercer interinamente a

função de Diretor de Transporte Metropolitano da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná, no período de 18/11/2024 a 21/11/2024, em substituição ao titular do cargo **Wilianson Alves Correa**, RG nº 6.426.356-0, por motivo de férias.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 18 de novembro de 2024.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da Amep

136854/2024

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO Nº. 270/2024 – SETI, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Constitui Comissão Verificadora com vistas ao Reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia Civil – Bacharelado, Modalidade Educação a Distância, ofertado pelo Centro Universitário de União da Vitória, Uniuvi.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, do Decreto nº 03, e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, bem como da Deliberação nº 006/20-CEE/PR, do Conselho Estadual de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Verificadora Composta por Berenice Martins Toralles, Doutora em Engenharia Civil pela Universidade Politécnica de Catalunha, Barcelona/Espanha e Professora do Departamento de Construção Civil da Universidade Estadual de Londrina, UEL, como Avaliadora, para proceder verificação in loco, e Mário Cândido de Athayde Júnior, Chefe da Divisão de Regulação e Avaliação (DRA)-CES/Seti, para acompanhamento técnico do protocolado, com vistas ao Reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia Civil – Bacharelado, Modalidade Educação a Distância, ofertado pelo Centro Universitário de União da Vitória, Uniuvi.

§ 1º Na execução de seu trabalho avaliativo, a Comissão levará em conta o contido no Protocolado nº 22.870.821-6, de 08/10/2023, bem como no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação específico, aprovado pela Resolução nº 123/17-Seti.

§ 2º A Avaliadora apresentará seu relatório, bem como manifestação formal quanto as alterações/ajustes ocorridos ao longo do processo de avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do término da visita in loco à Instituição.

§ 3º A Divisão de Regulação e Avaliação (DRA)–CES/Seti terá prazo de 30 dias, a contar da data de entrega do relatório, para elaborar a instrução e orientação técnica do expediente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

136838/2024

RESOLUÇÃO Nº. 271/2024-SETI, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui a Comissão Especial para avaliação das Encomendas Governamentais expedidas pela Seti no ano de 2024 e 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto Estadual nº 00020, de 1º de janeiro de 2023; e

Considerando a proposta de aplicação de recursos alocados ao Fundo Paraná nos termos da Lei Estadual nº 21.354, de 1º de janeiro de 2023, por meio de Encomendas Governamentais para 2024 e 2025, às Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir Comissão Especial de Avaliação para verificar a conformidade das propostas apresentadas pelas Universidades Estaduais de Ensino Superior do Paraná em atendimento às respectivas Encomendas Governamentais editadas no ano de 2024 e 2025.

Art. 2.º Ficam designados os seguintes membros para constituírem a Comissão Especial de Avaliação:

I. Daniele Paula Carvalho – CPF. XXX.475.549-X;

II. Marínes da Cruz Monteiro – CPF. XXX.918.682-X;

III. Erika Juliana Dmitruk – CPF. XXX.298.989-XX;

IV. Marcos Aurélio Schemberger – CPF. XXX.387.999-XX;

V. Michel Jorge Samaha – CPF. XXX.989.380-XX.

Art. 3.º A Comissão deverá utilizar os formulários próprios de avaliação de projetos do Fundo Paraná/UEF/Seti.